

## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL – METABANKS S/A

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - A Companhia adota a denominação de **METABANKS S.A.**, sendo constituída como uma sociedade anônima de capital fechado que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas atualizações posteriores. (“Companhia”).

**Parágrafo Único** – A Companhia não possui nome fantasia, podendo via a adotar mediante deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 335 - Vila Olímpia, CEP, 04552-050, podendo abrir filiais, agências ou escritórios mediante deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem por Objeto Social:

I – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04).

**ARTIGO 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

#### CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E VALORES MOBILIÁRIOS

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text: "Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo", "Tribunal de Apelação", "1ª Câmara de Direito Privado", "Juiz de Direito", "Oliveira".

**ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$10.000 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais de um proprietário para cada unidade.

**Parágrafo Segundo** – Cada ação ordinária dá a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Terceiro** – A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**Parágrafo Quarto:** As ações que vierem a ser emitidas pela Companhia em decorrência de aumento do Capital Social, observadas as condições da Lei nº 6.404/76 e do presente Estatuto Social, serão integralizadas em moeda corrente nacional, mediante a conferência e/ou incorporação de recursos financeiros ou bens móveis e imóveis.

**ARTIGO 6º** - Observado o disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, negociar com suas próprias ações nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 6.404/76, para fins de aquisição, alienação, manutenção em tesouraria ou cancelamento.

**ARTIGO 7º** - Os acionistas terão direito de preferência para subscreverem novas ações de emissão da Companhia, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião da Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) de ano, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá à Assembleia Geral indicação do presidente e do secretário, dentre os acionistas presentes, quando da abertura dos trabalhos

**Parágrafo Quarto** – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Quinto** - Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando seu nome, nacionalidade, residência, bem como quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

**Parágrafo Sexto** - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, e, em casos excepcionais, em outro endereço na mesma localidade, sendo facultado aos acionistas participação via conferência telefônica ou de vídeo, ou outro meio de comunicação que assegure participação efetiva e autenticidade dos votos dos acionistas. O acionista que participar de Assembleia Geral de forma remota, após seu termino, assinará respectiva ata e enviará para a Companhia, por meio digital ou por carta.

**ARTIGO 9º** - Ressalvados os casos previstos na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia,



utilizar o nome da Companhia nos limites estabelecidos na Lei nº 6.404/76, nomear procuradores para agir em nome da Companhia de acordo com os termos dispostos a seguir, representar a Companhia em todas e quaisquer circunstâncias, devendo ser observadas as disposições contidas neste Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** – A Companhia será validamente representada pela assinatura isolada de (um) Diretor.

**Parágrafo Quarto** – A Diretoria poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia. Os instrumentos de mandato deverão estabelecer os poderes específicos por meio deles outorgados e terão validade não superior a (um) ano, exceto no caso de mandatos judiciais.

**Parágrafo Quinto** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais ou em desacordo com presente Estatuto Social.

**Parágrafo Sexto** - Terminado o prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo Sétimo** - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral, observadas as previsões de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Oitavo** - Os principais deveres dos Diretores são:

- (a) assegurar o pleno funcionamento da Companhia, praticando todos os atos necessários e regulares para tanto, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, deste Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas arquivados na Companhia;
- (b) supervisionar o cumprimento do Estatuto Social, das deliberações das Assembleias Gerais e de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (c) coordenar o desempenho das atividades e negócios da Companhia;

(d) emitir e aprovar instruções internas e regulamentos que entendam úteis e necessários ao desenvolvimento das atividades e negócios da Companhia, seguindo as orientações da Assembleia Geral;

(f) elaborar e submeter à aprovação dos acionistas as contas mensais, balanço patrimonial mensal, balanço anual, orçamento anual de operações e orçamento de capital;

(g) elaborar e informar, imediatamente, quaisquer documentos necessários para a eficaz prestação de informações aos acionistas, tendo por base o último dia do mês ao qual se referirem as informações solicitadas;

(h) formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembleia Geral;

(i) propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;

(j) propor a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, constituição de ônus reais e assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza, observadas as limitações estatutárias. As decisões sobre os mencionados assuntos poderão ser tomadas em reunião da Diretoria.

## **Seção II - Conselho Fiscal**

**ARTIGO 12º** - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, o qual somente será instalado quando requisitado pelos acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por, no mínimo, (três), e, no máximo, (cinco) membros eleitos na Assembleia Geral que deliberar sua instalação, sendo os Conselheiros Fiscais escolhidos entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais.

**Parágrafo Segundo** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - As funções, competências, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer as disposições legais.

**Parágrafo Quarto** - Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito à remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**ARTIGO 13º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando se em 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76, obedecidas as normas técnicas contábeis aplicáveis no Brasil.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria elaborará demonstrações financeiras semestrais, bimestrais, mensais ou relativos períodos menores, conforme as disposições legais aplicáveis no disposto no presente Estatuto Social.

**ARTIGO 14º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. Nos termos do art. 294 da Lei nº 6.404/76, a Companhia estará dispensada da aplicação das regras de distribuição de dividendos prevista no art. 202 da Lei nº 6.404/76, sendo que os dividendos serão distribuídos pela Companhia conforme sejam livremente estabelecidos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

Handwritten signature and blue circular stamp on the right margin. The stamp contains the text: "Câmara Municipal de São Paulo" and "Câmara Municipal de São Paulo".



**Parágrafo Segundo** - Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral, bem como os membros da Administração, não poderão computar votos proferidos pelos acionistas em contrariedade com os termos de tais acordos.

#### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 17º** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação vigente aplicável.

**ARTIGO 18º** - A Companhia manterá em sua sede, devida e regularmente escriturados e sempre atualizados, os livros sociais exigidos nos termos da Lei nº 6.404/76

**ARTIGO 19º** - A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opções de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

#### **CAPÍTULO IX – ARBITRAGEM E FORO**

**ARTIGO 20º** - A Companhia e os acionistas se obrigam que todo e qualquer conflito ou controvérsia, decorrente ou relacionado à sua relação com a Companhia e entre si como seus acionistas, a este Estatuto Social e aos títulos de emissão da Companhia ("Conflito"), será resolvido por arbitragem ("Arbitragem"), a ser conduzida perante a, administrada pela, Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB) ("Câmara") e conforme disposto nesta Cláusula.



15020000

fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, como único competente, renunciando as Partes a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

São Paulo, 09 de dezembro de 2022

Acionistas:



*Jaqueline P. C.*

JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA



*Daniel Lopes Pereira*

DANIEL LOPES PEREIRA



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Visto do Advogado:

*Vinicius Alvarenga Freire Jr.*

VINICIUS ALVARENGA FREIRE JUNIOR

OAB/SP: 176.480

*[Handwritten signature]*